

clia
email
10.12.15

CONTRATO Nº 154/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM, CAIXA DE EMBARQUE 11, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA VENEZA CELULOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, VENEZA CELULOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.696.315/0001-55**, neste ato representada por seu sócio administrador Antônio Bento Correia, RG nº41.550 CTPS-GO, inscrito no CPF sob o nº 039.641.241-68 OU Rafael Macedo Bento, RG nº4371617 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº718.775.251-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2015**, ao **Processo nº 2512/2015**, à proposta de preços apresentada em 12 de novembro de 2015 e à Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 01 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de Material de Embalagem, em conformidade com a **ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM - EME**, no quantitativo abaixo e conforme o Termo de Referência Anexo ao Edital de Pregão:

MATERIAL	UNIDADE	Quantidade
Caixa de Embarque código 11 PP - IQ + TABULEIRO	Milheiro	7,5

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), sendo que o preço unitário e total são os discriminados abaixo:



MATERIAL	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Caixa de Embarque código 11 - IQ + TABULEIRO	7,5	MIL	2,28	17.100,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

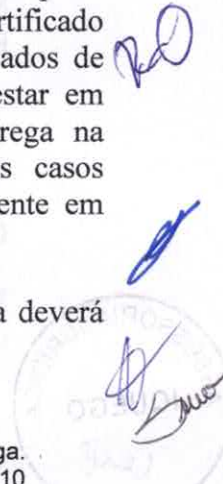
4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar uma amostra física do material (10 unidades), em até 05 dias úteis, no Almoxarifado de Embalagens da IQUEGO, para análise quanto à qualidade do material e dimensões, antes de confeccionar o lote referente a cada pedido. A Iquego terá até 03 dias úteis para aprovação ou não do material recebido. O recebimento do referido material está condicionado à aprovação desta amostra prévia. Em caso de reprovação da amostra, o fornecedor deverá enviar nova amostra imediatamente, de acordo com a especificação do material de embalagem e submeter à nova avaliação.

4.2.1 – Após aprovação da amostra prévia do material, este deve ser entregue no quantitativo total licitado, por item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no Almoxarifado de Embalagens da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - Os lotes deverão vir acompanhados de laudos de controle de qualidade do fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos. **Para este material licitado o fornecedor deverá entregar em até no máximo dois lotes diferentes, preferencialmente lote único.** Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico. Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. Comprometendo-se ainda, efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente em comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa.

4.4 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus da multa.



4.5 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.6 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, amassados, contaminados por qualquer produto e rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e o material deve ser devolvido.

4.6.1 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.8 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.9 - O material contratado deverá atender todas as especificações, conforme as respectivas Especificações Técnicas (EME) de cada produto contratado, que estão anexas a este Termo de Referência. Também devem ser atendidas, integralmente, as Condições de Recebimento descritas na EME do material. Ele deve ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fornecedor.

4.10 - Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de especificação técnica, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.11 - O material de embalagem deve, no momento da entrega à IQUEGO, ter no mínimo 75% do prazo de validade declarado no rótulo do produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses.

4.12 - Cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: nome do material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, nº da nota fiscal e nº do laudo do fabricante. O material deve ser entregue sobre paletes medindo: 1,0m comprimento x 1,20m de largura, envolvidos em filme PVC e o peso não deve ser superior a 500 kg.

4.13 - O material deve estar embalado, identificado, sem misturas, em perfeito estado, isento de rasgos, manchas, umidade, poeira e corpos estranhos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



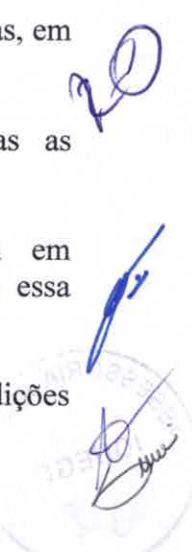
São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 5.5 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo;
- 5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pela CONTRATADA, objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda à troca;
- 6.5 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO com o aceite definitivo.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência contratual será de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se não tiver sido adquirido todo o quantitativo de insumos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodré de Oliveira, Coordenadora de Contratos e fiscalizado pelo servidor Rodrigo Rocha Ferreira, Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção.

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:

10.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as



qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 - Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

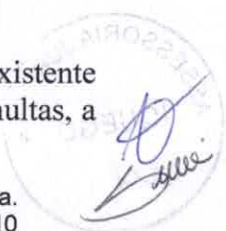
11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a



CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: VENEZA CELULOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA-ME(Carimbo e Assinatura)



TESTEMUNHAS:

Nome Andreia M. de S. Batista
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474.60
CPF: 235.039.631.20

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-558-60
CPF: 062.605.511-34


Maria Marta Batista Leite

Advogada
OAB-GO 6.654

IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910

www.iquego.com.br

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para a construção de obras de infraestrutura de transporte e saneamento básico no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para a construção de obras de infraestrutura de transporte e saneamento básico no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

CONTRATADA: YNEZA CELULOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME

15.666.312/0001-55
YNEZA CELULOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
EST. 113 Nº 1006 Qd. CA LL 468 - Cjck de Pq. 250 Joplin - CEP: 74.470-250

GOIÂNIA - GO

Maria Maria Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.624
IOUEGO